

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, duzentos e um mil, duzentos e onze euros e oitenta e dois cêntimos (5.201.211,82€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador questionou o senhor presidente se a Autoridade Tributária e Aduaneira já tinha notificado o Município em relação ao valor de IML a pagar pela transação das Barragens.

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente, informou que a Autoridade Tributária e Aduaneira já tinha notificado o Município, referindo que o valor atribuído na avaliação foi de noventa milhões de euros. -----

ORDEM DO DIA

1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 3/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024. -----

2 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E

EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 3 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL NO COMPLEXO DESPORTIVO – SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA PARA OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 08/23 – ORÇAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DA MEDICAÇÃO – DEZEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES – DISTRITO DE BRAGANÇA E DO PORTO – NOVEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES – DISTRITO DE BRAGANÇA – DEZEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES – DISTRITO DO PORTO – DEZEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DE MOGADOURO – FRANCISCO LUÍS MOREIRA (ALUNO N.º 40) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS
PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS
CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO N° 18/23 –
PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 36 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 37 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO:
PROCESSO N.º 38 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E
ADOÇÃO: PROCESSO N.º 8/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E
ADOÇÃO: PROCESSO N.º 9/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E
ADOÇÃO: PROCESSO N.º 10/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E
ADOÇÃO: PROCESSO N.º 11/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA**

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/24 – PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO. -----**

**26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE**



MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 52/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 53/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 54/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

33 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EMA DA CONCEIÇÃO BRÚÇO PARRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU

AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 728 SECCÃO – G, N.º 774 – G E N.º 235 – G DENOMINADOS POR LONGUEIRAS E ALMENDREIRA, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

34 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PMID E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS PRIMEIROS 12 MESES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

35 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - CONSUMIDOR N.º 11544 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

36 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE AUMENTO DO PREÇO DO KM DE 0,65€ PARA 0,70€ - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

37 APOIO AO EMPREGO - REVISÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO RELATIVA AO PONTO 48 DA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 23 DE JANEIRO DE 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024: - Foi presente a ata número três barra dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- 2 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número seiscentos e dez barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOMA, I, GE, 610”, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido o 1º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo para



homologação, e para efeitos de liberação da caução na percentagem de 30% da caução total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior, ” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação da caução na percentagem de trinta por cento (30%) da caução total da obra, bem como a homologação do Auto de Vistoria, referente à empreitada “Projeto e Execução da Reabilitação e Ampliação do Parque de Feiras e Exposições”. -

----- 3 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS DE VALE DE PORCO – ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número seiscentos e nove barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOMA, I, GE, 609”, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor:

----- “Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido o 1º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo para homologação, e para efeitos de liberação da caução na percentagem de 30% da caução total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes. -----

À consideração superior, ” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação da caução na percentagem de trinta por cento (30%) da caução total da obra, bem como a homologação do Auto de Vistoria, referente à empreitada “Repavimentação de Arruamentos de Vale de Porco – Arruamentos no Concelho”. -----

----- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À EMPREITADA DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL NO COMPLEXO DESPORTIVO – SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA – PARA CONHECIMENTO:

- O Executivo tomou conhecimento da informação número seiscentos e trinta e três barra dois mil e vinte e quatro, datada em doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À CANDIDATURA PARA OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 08/23 – ORÇAMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a informação número seiscentos e vinte e um barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, DESEN, I, GE, 621”, datada de nove de fevereiro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, conforme solicitado, envia-se em anexo suporte fotográfico, desenho com levantamento do telhado, medição e orçamento no valor de 8.086,18 (Oito mil e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos).” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e o parecer da técnica constante na informação dois mil e noventa e cinco barra dois mil e vinte e três de cinco de julho de dois mil e vinte e três, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, atribuindo-lhe um subsídio no valor de oito mil, oitenta e seis euros e dezoito cêntimos (8.086,18€) destinado à realização de obras na habitação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DA COMPARTICIPAÇÃO DA MEDICAÇÃO – DEZEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número cento e doze barra dois mil e vinte e quatro, datada em dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES – DISTRITO DE BRAGANÇA E DO PORTO – NOVEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número quarenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada em cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES – DISTRITO DE BRAGANÇA – DEZEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número seiscentos e sessenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----



----- 9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO MENSAL DE TRANSPORTE DE DOENTES – DISTRITO DO PORTO – DEZEMBRO 2023 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da informação número seiscentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, datada em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À SUSPENSÃO DE MATRÍCULA DE ALUNO DA UNIVERSIDADE SÊNIOR DE MOGADOURO – FRANCISCO LUÍS MOREIRA (ALUNO N.º 40) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e noventa e quatro barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, CMARQ, I, GE, 594”, datada de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar V. Exa. de que recebemos, hoje, dia 08 de fevereiro, na DECAST (Gabinete da Coordenação da USM), um requerimento do Senhor Francisco Luís Moreira, aluno n.º 40 da USM – 2023/2024, a solicitar, por motivos pessoais, a suspensão/anulação da sua matrícula na USM pelo período de 01/03/2024 a 31/06/2024. No seguimento do solicitado, somos da opinião de que o pedido do requerente seja deferido. ----- Anexamos o requerimento dirigido a esta Universidade. ----- À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente. -----

----- Mais foi deliberado isentar o requerente do pagamento da mensalidade a partir do mês de março do corrente ano. -----

----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 18/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 18/23, datado de sete de novembro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10297/23”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – n.º 352/2021 de 21 de abril, apoio para obras prioritárias. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação número seiscentos e três barra dois mil e vinte e quatro, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, ACSOC, I, GE, 603”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para

Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

Apesar do agregado familiar atualmente não residir, nem nunca ter residido na habitação em causa, através do registo fotográfico é evidente a necessidade de obras de reconstrução visto que a habitação em causa se encontra inabitável devido ao mau estado do telhado, inexistência de teto e degradação do interior, nomeadamente nas paredes. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro.

----- Mais se deliberou encaminhar o assunto para a DIOM - Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, para que a mesma, proceda à quantificação e elaboração do respetivo mapa de quantidades e orçamento. -

----- 12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 36 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 36 – Ano Letivo 2023/2024, datado de seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1393/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 552", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 121,10 € (cento e vinte e um euros e dez cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 72,66 € (setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----



		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
		48,44€
Fevereiro	24,22€	
Março	24,22€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	24,22€	72,66€
Maió	24,22€	
Junho	24,22€	
Total dos 5 meses: 121,10€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 121,10€ (cento e vinte e um euros e dez cêntimos). --

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 37 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 37 – Ano Letivo 2023/2024, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1587/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE,

645", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Importa referir que o mesmo pedido deu entrada no Gabinete de Ação Social a 31 de janeiro de 2024, no entanto a requerente foi notificada da decisão da atribuição de Bolsa de Estudo pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) no dia 16 de outubro de 2023, conforme se verificou através da análise da declaração entregue pela requerente. Sendo assim, o presente pedido não ocorreu nos 30 dias subsequentes à notificação referida anteriormente, conforme previsto no artigo 8º do Regulamento em questão. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período seria de 470,16 € (quatrocentos e setenta euros e dezasseis cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 235,08 € (duzentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	78,36€	235,08€
Fevereiro	78,36€	
Março	78,36€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	78,36€	235,08€
Maió	78,36€	
Junho	78,36€	
Total dos 6 meses: 470,16€		

Considerando o acima mencionado relativamente ao período da apresentação da presente candidatura (artigo 8º), V. Exa., melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 78,36€ (setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 470,16€ (quatrocentos e setenta euros e dezasseis cêntimos). -----

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE**



ESTUDO: PROCESSO N.º 38 – ANO LETIVO 2023/2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 38 – Ano Letivo 2023/2024, datado de seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1597/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024, ACSOC, I, GE, 660", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade do período é de 397,50 € (trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 198,75 € (cento e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: -----

		TOTAL
2.º TRIMESTRE		
Janeiro	66,25€	198,75€
Fevereiro	66,25€	
Março	66,25€	
3.º TRIMESTRE		
Abril	66,25€	198,75€
Maior	66,25€	
Junho	66,25€	
Total dos 6 meses: 397,50€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do

Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 66,25€ (sessenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 397,50€ (trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 8/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 8/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1584/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e trinta e um barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,631” datada de doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previstos e solicitados no artigo 19º do Regulamento acima mencionado. -----

Importa referir que à data do presente pedido a filha da requerente completava 11 meses de idade (ponto 2 do artigo 20º), segundo a requerente à data do pedido, o marido da mesma encontrava-se com a situação contributiva na Segurança Social por regularizar, situação que não conseguiu regularizar devido à situação económica em que o casal se encontrava visto que a requerente se encontra desempregada há vários meses. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o valor a atribuir seria de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o suprarreferido nº2 do artigo 20º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, assim como a situação contributiva do casal, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----



----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 9/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 9/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1595/24”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e trinta barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,630” datada de doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de **1.200,00 €** (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus genitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 10/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º

10/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1599/24", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,629" datada de doze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do segundo filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 11/24 –PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 11/24, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1608/24", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de



apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,662” datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho da requerente, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 33/24, datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “971/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,653”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/24, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1240/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e vinte barra dois mil e vinte e quatro, de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,620”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----



O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Considerando a situação contributiva do requerente, assim como toda a situação acima descrita relativamente à condição socioeconómica e de saúde do requerente, V. Exa. melhor decidirá quanto ao pedido em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro, condicionado à regularização da situação contributiva do requerente perante o Serviço de Finanças. -----

----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37/24, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1241/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,619”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro, condicionado à regularização da situação contributiva da requerente perante o Serviço de Finanças. -----

----- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 43/24, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1297/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,649”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/24 – PARA ANÁLISE E

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 44/24, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1300/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,661", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido da requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/24 – PARA ANÁLISE E

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 45/24, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1373/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência "2024,ACSOC,I,GE,656", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o

rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos para atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 46/24, datado de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1375/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação seiscentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,658”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos para atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.^a melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA



COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 47/24, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1377/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,574”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este parecer não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 48/24, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1378/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e setenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,576”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b),



artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento e considerando que o pedido do requerente não cumpre todos os requisitos exigidos à atribuição do apoio solicitado, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é superior a setenta (70%) por cento. -----

----- 28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 49/24, datado de dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1383/24”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,559”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento mensal per-capita do Requerente é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e



h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 50/24, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1392/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,553”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao Exmo. Sr., um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 52/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 52/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1691/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e treze barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,713”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 53/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 53/24, datado de sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1695/24”,



em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e nove barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,709”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- 32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 54/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 54/24, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1697/24”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com referência “2024,ACSOC,I,GE,716”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

**----- 33 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE EMA DA CONCEIÇÃO BRUÇÓ PARRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 728 SECÇÃO – G, N.º 774 – G E N.º 235 – G DENOMINADOS POR LONGUEIRAS E ALMENDREIRA, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Ema da Conceição Bruçó Parra, com morada na Rua da Venezuela n.º 227, B/3 – 2 HAB 3202 Porto, registado com o número “134/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 728 Secção – G, N.º 774 – G E N.º 235 – G denominados oor Longueiras e Almendreira, sito na Freguesia de Bemposta. -----**

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 73/DOTU/24 IN, de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “



----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de gênese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 34 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PMID E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS PRIMEIROS 12 MESES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi

presente a informação número seiscentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, UOOTU, I, GE, 623”, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

-----“Em nome da Equipa para a Igualdade na Vida local (EIVL) remetemos a Vª Exª, os Relatório da avaliação de Avaliação do PMID e relatório de execução dos primeiros 12 meses de implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação. O mesmo deverá ser enviado para aprovação do Executivo Municipal.” -----

----- De acordo com o parecer emitido pela chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, complementar a deliberação tomada na reunião de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, submetendo - a à aprovação da Assembleia Municipal de Mogadouro. -----

----- 35 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES - CONSUMIDOR N.º 11544 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Jean Serge Lomberget,

consumidor n.º 11544, registado com a referência “2024, EXP, E, GE, 300”, em que solicita o pagamento da fatura de água n.º 0100323/90077, no valor de três mil setecentos e oitenta euros e quarenta cêntimos (3.780,40€), em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número seiscentos e vinte e cinco barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, IEAAD, I, GE, 625”, datada de doze de fevereiro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----“De acordo com a informação do requerente, o pedido para pagamento da fatura de água em prestações deve-se ao elevado valor da fatura. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: “*Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.*” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “*poderá ainda ser autorizado excepcionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.*” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor da fatura, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, **autorizar o pagamento em 24 prestações iguais e sucessivas.** -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “*No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.*” -----

À Consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, a pagar em vinte e quatro prestações iguais e sucessivas, de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- **36 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE AUMENTO DO PREÇO DO KM DE 0,65€ PARA 0,70€ - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, registado com a referência “2024, EXP, E, GE, 304”, em que solicita um aumento do preço pago por Km de sessenta e cinco cêntimos (0,65€) para setenta cêntimos (0,70€), com o intuito de amenizar os custos, aliados aos aumentos, colocando-nos numa situação de fragilidade financeira. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o preço por quilómetro nos serviços de transporte de doentes efetuado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, em 0,70€ (setenta cêntimos), a partir desta data, devendo ser efetuada a respetiva adenda ao protocolo existente. -----

----- **37 APOIO AO EMPREGO - REVISÃO DA DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO RELATIVA AO PONTO 48 DA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 23 DE JANEIRO DE 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, com referência “2024, GAP, I, GE, 757”, datada de nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com o



seguinte teor: -----

-----“Após ter sido recebido nos nossos serviços um e-mail da responsável da empresa Empresa “Wine Indigenus Lda.”, onde nos questionou sobre o motivo de lhes ter sido deferido o apoio para a criação de um posto de trabalho quando haviam solicitado esse apoio para a criação de **dois postos** de trabalho, foi feita uma revisão a toda a documentação relativa ao pedido e à correspondente deliberação, tendo-se verificado o seguinte: -----

a. O requerimento da empresa Wine Indigenus Lda. estava bem feito e referia efetivamente que solicitava apoio para a criação de dois postos de trabalho; -----

b. A informação técnica realizada pela Chefe de Gabinete refere que o apoio solicitado é para a criação de dois postos de trabalho e que cumpre condições para ser aprovado; -----

c. A Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2024 refere, no seu ponto 48: “Pedido da empresa Wine Indigenus Lda, solicita apoio para a concessão de apoio financeiro na criação de **um posto** de trabalho no âmbito do regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego – para análise e deliberação.” -----

d. A Ata desta reunião já se encontra aprovada e na mesma consta que foi deliberado aprovar a concessão do apoio apenas para a criação de um posto de trabalho. -----

Assim, perante o exposto, conclui-se que existiu um lapso nosso que originou esta situação, o que poderá ser comprovado através dos documentos que se anexam à presente informação. De modo a sanar o ocorrido, repondo a regularidade e atribuindo à requerente os apoios a que tem direito nos termos do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego, **solicita-se:** -----

1. A revogação da deliberação tomada no ponto 48 da Reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2024;

2. A reanálise de toda a documentação do pedido e a tomada de nova deliberação; -----

3. Que seja regularizado o procedimento relativo à cabimentação deste apoio, uma vez que à contabilidade chegou informação para cabimentar apenas o valor correspondente a um posto de trabalho. -----

É quanto me cumpre informar. -----

Submete-se à consideração superior.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade: -----

- Revogar a deliberação tomada no ponto quarenta e oito (48) da Reunião de Câmara de vinte e três (23) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024);

- Atribuir um apoio financeiro, traduzido no pagamento de um subsídio de dez mil euros (10.000,00€) relativo à criação de dois postos de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base; -----

- Reforçar o cabimento já efetuado; -----

- Nomear um gestor do Protocolo: Helena Sofia Montenegro Ferreira Falcão Almeida. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia catorze e vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro na importância de novecentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove euros e quinze cêntimos (901.429,15€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e três minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

